APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 16ª Extra
Presidente:
Reinaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 069/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 47ª
Presidente:
Geinaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

Reinstitui o Programa para Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal, e dá outras previdências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reinstituído no Município de Ipameri, o **Programa de Recuperação Fiscal – "REFIS MUNICIPAL ano 2019"**, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas Municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, inscritos em dívida ativa ou não, Ações judiciais Ajuizadas pelo Município, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de julho de 2019, sejam decorrentes de obrigação própria.

**Art. 2º** - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – o ingresso no **REFIS MUNICIPAL** implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**Art. 3º** - a opção pelo **REFIS MUNICIPAL**, poderá ser formalizada até o dia 30 de dezembro de 2019, mediante utilização do "termo de opção do REFIS Municipal", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria da Gestão Administrativa municipal.

**§1º** - os pedidos de parcelamento pressupõem:

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 47ª
Presidente:
Genvaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

**I** – confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;

**II**– renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

**§2º** - O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

**§3º** - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2019**, dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pela secretaria municipal de gestão administrativa, nos termos disciplinados nesta lei, acompanhada da seguinte documentação:

**I - PESSOAS FÍSICAS**

**a)** Documento de Identificação;

**b)** CPF;

**c)** Comprovante de Residência; e

**d)** Procuração (quando o imóvel não pertencer à pessoa)

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 16ª Extra
Presidente:
Genvaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

**II - PESSOAS JURÍDICAS**

**a)** Contrato Social;

**b)** Documento de Identificação dos Sócios;

**c)** Comprovante de Residência dos Sócios; e

**d)** Procuração (quando o imóvel não pertencer à pessoa).

**Art. 4º** - Os créditos tributários e não tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no **REFIS MUNICIPAL**, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 03 (três) parcelas, sendo uma entrada e duas sucessivas, mediante assinatura do termo de opção do REFIS, com redução no respectivo valor da multa e juros, nos seguintes percentuais:



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 47ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

I – À vista: 99% (noventa e nove por cento) sobre juros e multas;

II – Em até 03 parcelas: 90 % (noventa por cento) sobre juros e multas.

**§1º-** a primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do **REFIS MUNICIPAL**, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§2º -** as parcelas mensais vincendas a partir da assinatura do termo de opção do REFIS, estarão sujeitas à atualização monetária nos termos previstos na legislação municipal.

**Art. 5º -** Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de 30 (trinta) dias ou 01 (uma) parcela, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o reparcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta lei.

**Art. 6º -** O contribuinte que liquidar sua dívida nos termos propostos na presente lei fica isento do pagamento de honorários advocatícios nos casos em que já houve o ajuizamento da cobrança.

**Art. 7º -** Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo, junto ao cartório do foro local, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, para que possa ser requerido o arquivamento administrativo do processo até a liquidação da dívida.

**Art. 8º -** Os benefícios concedidos por esta lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

**Art. 9º –** o parcelamento de que trata o artigo 4º desta lei, somente será deferido quando o valor da parcela for igual ou superior ao valor de uma unidade fiscal do município – 01 UFIP – R$ 61,87 (sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 47ª - 16ª Extra
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

**Art. 10 -** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento 2019.

**Art. 11 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 47ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 16ª Extra
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente